



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.564, de 17 de dezembro de 1999.

Cria o Fundo de Assistência e Desenvolvimento do Esporte – FADESP e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 14 de dezembro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado, na Coordenadoria de Esportes, o Fundo de Assistência e Desenvolvimento do Esporte – FADESP.

Artigo 2º - O Fundo constitui-se das seguintes verbas:

I – produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelos próprios municipais ou equipamentos administrados pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer;

II – produto da arrecadação de ingressos públicos em eventos promovidos pela Coordenadoria de Esportes e Lazer;

III – produto resultante da exploração de espaços destinados à publicidade em próprios municipais administrados pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer;

IV – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – saldo de exercícios anteriores;

ucl

[Handwritten signature]



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

VI – produto da arrecadação de taxas, inscrições ou quaisquer outras modalidades de cobrança realizadas de eventos esportivos, apresentações, cursos, seminários e congêneres, promovidos pela Coordenadoria de Esportes e Lazer;

VII – produto da assinatura de convênios destinados à realização de eventos esportivos ou de lazer;

VIII – quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados.

Artigo 3º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo, incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob administração da Coordenadoria de Esportes e Lazer, atendidos os demais requisitos pertinentes.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo destinam-se a:

I – incentivar eventos esportivos, festivais, concursos e datas comemorativas;

II – fornecer meios à participação da cidade ou atletas em competições e outros eventos de interesse para o desenvolvimento do esporte de Campo Limpo Paulista, em âmbito estadual, nacional e internacional;

III – incentivar, selecionar e desenvolver vocações esportivas, promovendo o seu aperfeiçoamento;

IV – custear despesas com trabalhos que visem à elevação da prática, do espírito e da cultura esportiva;

V – custear a confecção de material promocional oficial;

VI – contribuir em campanhas institucionais da cidade;

VII – contratar serviços especializados, temporários, observada a legislação pertinente;

VIII – investir no treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos da Coordenadoria de Esportes e Lazer;

rells



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

IX – melhorar a infra-estrutura, o acervo e dotar os centros esportivos de equipamentos, conforme definido nos planos de ação da Coordenadoria de Esportes e Lazer;

X – alugar, por tempo determinado, locais necessários à instalação de atividades, serviços e equipamentos esportivos ou de criação, observada a legislação pertinente.

Artigo 5º - O Fundo é administrado por um Conselho Diretor, integrado por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Integram o Conselho Diretor:

I – o Coordenador de Esportes e Lazer, como Presidente;

II – o Chefe da Divisão da Coordenadoria de Esportes e Lazer, como Vice-Presidente;

III – um servidor municipal indicado pela Secretaria de Administração e Finanças, para exercer a função de Assessor de Finanças do Fundo;

IV – um servidor municipal indicado pela Coordenadoria de Esportes e Lazer;

V – um membro da Liga Campo-limpense de Futebol - LICAF.

Parágrafo 1º - Os conselheiros exercerão suas funções gratuitamente, pelo prazo de dois anos, salvo no caso de decaírem da indicação ou de recondução.

Parágrafo 2º - As funções de membro do Conselho Diretor do Fundo serão consideradas de interesse público relevante.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Diretor:

I – administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

uclly



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

IV – decidir quanto à aplicação dos recursos;

V – autorizar as despesas;

VI – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicionada;

VII – examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

VIII – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de bens móveis e imóveis.

IX – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – Fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a despender, mensalmente, “ad referendum” do Conselho, importância nunca superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

Artigo 8º - Os serviços da Secretaria do Fundo serão executados por servidores da Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Artigo 9º - Os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta especial, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Artigo 10 – O Conselho Diretor submeterá semestralmente, à apreciação do Chefe do Executivo, relatório das atividades desenvolvidas

Ulls



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

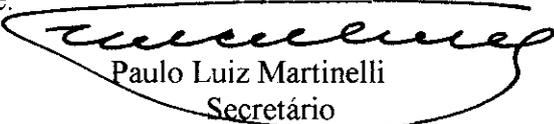
pelo Fundo, instruído com a prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhado da respectiva documentação, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro.

Artigo 11 – Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser coberto com recursos a que se refere o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário